

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	40.	Instrução do processo
Subseção:	30.	Remessa eletrônica do estatuto ou do contrato social

Introdução

1. Faz parte da instrução do processo de constituição e autorização para funcionamento (Circ. 3.215/2003, art. 1º, caput; Carta Circ. 3.129/2004):
 - a) a remessa, ao Banco Central do Brasil, do texto completo do estatuto ou do contrato social por meio eletrônico, por ocasião da submissão dos atos societários de constituição da pessoa jurídica e na submissão de alteração estatutária ou contratual que tenha sido realizada após a inspeção, pelo Banco Central do Brasil, da estrutura organizacional implementada;
 - b) a apresentação de declaração de que o estatuto ou contrato social submetido à apreciação do Banco Central do Brasil confere com o documento encaminhado por meio eletrônico.
2. A remessa do arquivo eletrônico contendo o estatuto ou o contrato social é feita pelo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), para o que é obrigatório que o remetente seja usuário cadastrado no Sisbacen. O STA está disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>.
3. Em processo de constituição de sociedade que integre conglomerado financeiro, a instituição líder do conglomerado pode fazer a remessa eletrônica do estatuto ou do contrato social em nome da instituição em constituição, conforme descrito nos itens 6 a 8. Tal possibilidade faz com que a declaração de conformidade do estatuto ou do contrato social, a que se refere a Carta Circular nº 3.129, de 2004, possa ser feita no próprio requerimento.
4. No caso de constituição de sociedade que não pertença a conglomerado financeiro e que, portanto, não conte com o apoio de instituição sob supervisão do Banco Central do Brasil, a remessa eletrônica do citado arquivo tem, necessariamente, que ser feita em momento posterior ao da submissão dos atos societários de constituição da pessoa jurídica, conforme descrito nos itens 10 a 12.

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	30. Remessa eletrônica do estatuto ou do contrato social

5. Informações detalhadas acerca da remessa eletrônica do estatuto ou contrato social estão disponíveis no Sisorf [3.4.30.30](#). A referência ao código ID-Bacen, a ser utilizado para nomear o arquivo, aplica-se aos casos em que a remessa do arquivo for feita sem o apoio de outra instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil, conforme item anterior. Nos casos em que a remessa do arquivo for feita com o apoio da líder do conglomerado, deve ser utilizado, para nomear o arquivo, o número do processo, conforme explicitado no próximo item.

Remessa com apoio da instituição líder do conglomerado

6. Se a remessa do arquivo for feita com o apoio da instituição líder do conglomerado, o texto completo do estatuto ou contrato social deve ser transmitido, via internet, em arquivo nomeado com o número do processo de autorização (normalmente contendo entre seis e dez dígitos), constante na carta que comunicou a manifestação favorável ao projeto. Para a transmissão do arquivo, devem ser observados os procedimentos descritos no "Manual STA Web", disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>).
7. O documento deve ser enviado na forma de texto, elaborado com a utilização do padrão *rich text format – rtf*, sendo vedado o envio de arquivo digitalizado na forma de imagem (Circ. 3.215/2003, art. 1º, parágrafo único).
8. Na transmissão, deve ser selecionada a opção "AESIF01 (ESIF) – Estatuto Social" no campo "Tipo de arquivo".
9. Quando da submissão dos atos de societários de constituição, deve constar no requerimento (modelo Sisorf [8.1.10.46](#)) declaração de que o estatuto ou contrato social, que é parte integrante do ato societário submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, confere com o documento encaminhado por meio eletrônico (Carta Circ. 3.129/2004).

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	30. Remessa eletrônica do estatuto ou do contrato social

Remessa sem o apoio da instituição líder do conglomerado

10. A remessa do arquivo referente ao estatuto ou contrato social sem o apoio da instituição líder do conglomerado só pode ser feita após o cadastramento da instituição no Sisbacen.
11. O cadastramento inicial da instituição no Sisbacen é feito pelo Deorf, após o recebimento da documentação relativa aos atos constitutivos da sociedade. Uma vez feito esse cadastramento, a instituição recebe comunicação, via *e-mail*, contendo os dados de acesso ao Sisbacen, o que lhe permite acessar também o Unicad e o STA. O texto completo do estatuto ou do contrato social deve ser transmitido de forma análoga à descrita nos itens 6 a 8, em arquivo nomeado com os oito dígitos do código ID-Bacen. Esse código pode ser encontrado acessando-se os dados básicos da instituição no Unicad, conforme descrito no Sisorf [3.4.30.30](#), item 12.
12. Após a remessa eletrônica do estatuto ou do contrato social, deve ser providenciada a entrega, ao componente do Deorf onde foi inicialmente instruído o processo, de termo aditivo ao requerimento, incluindo a declaração a que se refere a Carta Circular nº 3.129, de 2004, conforme o modelo Sisorf [8.1.30.7](#).